



PROJETO DE LEI N° 2345 /2025

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, a abertura de crédito especial para inserção da Ação “Construção do Centro Administrativo Municipal” com o elemento de despesa 4.4.90.51, Obras e Instalações, às dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recurso para fazer face à inserção do valor orçamentário que trata o artigo anterior, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
20 <sup>9</sup> LEGISLATURA 01 <sup>º</sup> SESSÃO LEGISLATIVA
<input checked="" type="checkbox"/> SESSÃO ORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 01/09/2025
<i>Jeferson</i>

MARIANNA  
ALMEIDA  
NASCIMENTO:  
06567794461  
MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA

Assinado de forma digital  
por MARIANNA ALMEIDA  
NASCIMENTO:06567794461  
1  
Dados: 2025.09.01  
15:40:10 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: 02/09/2025
HORA: 08:40
<i>Jeferson</i>

### ANEXO I (ACRÉSCIMO)

<b>Unidade Orçamentaria</b>	<b>03.001 – Secretaria de Administração</b>	
<b>Ação</b>	<b>2502 – Construção do Centro Administrativo Municipal</b>	
<b>Fonte 15000000</b>	Recursos Não Vinculados de Impostos	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>R\$ 3.570.000,00</b>
<b>Fonte 17000000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Fonte 17003110</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Fonte 17103210</b>	Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>R\$ 10.000,00</b>

**Total do acréscimo: R\$ 3.600.000,00**

### ANEXO II (REDUÇÃO)

<b>Unidade Orçamentaria</b>	<b>06.001 – Secretaria Municipal de Educação</b>	
<b>Ação</b>	<b>1111 – Aquisição de equipamentos permanentes para unidades de ensino</b>	
<b>Fonte 15700000</b>	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
<b>4.4.90.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>Fonte 17010000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
<b>4.4.90.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>Ação</b>	<b>2065 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</b>	
<b>Fonte 15001001</b>	Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<b>3.3.90.39.00</b>	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	<b>R\$ 300.000,00</b>
<b>Ação</b>	<b>2106 – Macroprograma FINEDUCA</b>	
<b>Fonte 15700000</b>	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
<b>4.4.90.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	<b>R\$ 300.000,00</b>
<b>Fonte 17010000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
<b>4.4.90.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	<b>R\$ 200.000,00</b>
<b>Fonte 17063110</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
<b>4.4.90.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	<b>R\$ 200.000,00</b>

Espaço editável para endereço e/ou telefone da secretaria/gabinete

<b>Ação</b>	<b>1112 – Construção de quadras poliesportivas para unidade de ensino</b>	
<b>Fonte 15001001</b>	Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>R\$ 200.000,00</b>
<b>Fonte 15700000</b>	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>R\$ 800.000,00</b>
<b>Fonte 17063110</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>R\$ 200.000,00</b>
<b>Ação</b>	<b>1110 – Construção de unidades de ensino</b>	
<b>Fonte 15690000</b>	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
<b>3.3.90.39.00</b>	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	<b>R\$ 300.000,00</b>
<b>Ação</b>	<b>1087 – Reforma aparelhamento das unidades educacionais da Educação Infantil (Pré-Escola)</b>	
<b>Fonte 17063110</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
<b>3.3.90.39.00</b>	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>Ação</b>	<b>1080 – Reforma aparelhamento das unidades educacionais da Educação Infantil (Creche)</b>	
<b>Fonte 15001001</b>	Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>R\$ 100.000,00</b>

<b>Unidade Orçamentaria</b>	<b>06.002 – Fundo Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB</b>	
<b>Ação</b>	<b>2304 – Complementação Fundeb - VAAR</b>	
<b>Fonte 15430000</b>	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
<b>4.4.90.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>Ação</b>	<b>2303 – Complementação Fundeb - VAAT</b>	
<b>Fonte 15420000</b>	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
<b>4.4.90.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	<b>R\$ 400.000,00</b>

<b>Unidade Orçamentaria</b>	<b>07.001 – Secretaria de Infraestrutura</b>	
<b>Ação</b>	<b>1317 – Construção de Praças Públicas</b>	
<b>Fonte 17000000</b>	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>Fonte 17103210</b>	Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
<b>4.4.90.51.00</b>	Obras e Instalações	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Total da Redução: R\$ 3.600.000,00**

## RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Sr.  
**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei tem como objetivo a inserção da Ação “Construção do Centro Administrativo Municipal” com o elemento de despesa “Obras e Instalações” (4.4.90.51), da Unidade Orçamentária 03.001, Secretaria de Administração. A inclusão do referida ação e elemento de despesa é essencial para possibilitar o atendimento adequado ao objeto a ser contratado, sendo imprescindível o registro orçamentário dessa despesa, que atualmente não está contemplada.

A inserção da ação e do elemento faz-se necessário para fins de construção do Centro Administrativo Municipal, espaço destinado à instalação de diversas Secretarias, órgãos e serviços da Administração Pública. Atualmente, boa parte da estrutura administrativa do Município encontra-se distribuída em diferentes locais, o que ocasiona dificuldades de acesso à população, fragmentação dos serviços, maior custo com aluguéis e manutenção de prédios, além de reduzir a eficiência do atendimento.

Com a centralização de grande parte dos serviços em um único espaço físico, será possível garantir maior integração entre os órgãos da gestão municipal, reduzir despesas públicas com locação e manutenção de imóveis, modernizar a infraestrutura administrativa e, sobretudo, facilitar o acesso da população, que encontrará em um só local os principais serviços de que necessita. O Centro Administrativo também contribuirá para fortalecer a transparência e a relação entre o poder público e a sociedade, criando um ambiente mais eficiente e acessível.

Para tanto, a medida de inserção desta ação visa garantir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preconiza a adequada prestação de contas, e assegurar que os recursos orçamentários sejam utilizados de maneira transparente, dentro dos limites



previstos para o exercício financeiro atual. Essa ação reflete o compromisso da gestão com a eficiência fiscal, alinhando a execução financeira aos princípios da **legalidade, moralidade e eficiência administrativa**.

Pau dos Ferros/RN, 01 de setembro de 2025.

**MARIANNA  
ALMEIDA  
NASCIMENTO:  
06567794461**

Assinado de forma digital  
por MARIANNA ALMEIDA  
NASCIMENTO:0656779446  
1  
Dados: 2025.09.01  
15:39:25 -03'00'

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA**

 [prefeituradeaudosferros](http://www.paudosferros.rn.gov.br)  [www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0140/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2345/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

**Ementa:** *DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.*

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2345/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

**Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - Projeto de Lei nº 2345/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, tem como objetivo a inserção da Ação "Construção do Centro Administrativo Municipal" com o elemento de despesa "Obras e Instalações" (4.4.90.51), da Unidade Orçamentária 03.001, Secretaria de Administração. A inclusão do referida ação e elemento de despesa é essencial para possibilitar o atendimento adequado ao objeto a ser contratado, sendo imprescindível o registro orçamentário dessa despesa que atualmente não está contemplada.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 08 de setembro de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2345/2025** do Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS,"** podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição é de



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
VER. FRANCISCO JOSE FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

  
VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

  
VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0141/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2345/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTEÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

*Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras prividências.*

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2345/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.79, inciso III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de Interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação dos aspectos matérias, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.79, inciso III, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Art. 79 - Compete a comissão de Finanças e Orçamentos opinar sobre: III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município,*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

*acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público.*

Assim, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada sua relevância e interesse público.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - Projeto de Lei nº 2345/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser de relevância e interesse público, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, dispõe sobre a abertura de crédito especial para inserção da ação e do elemento de despesa, necessário para fins de construção do Centro Administrativo Municipal. Atualmente, boa parte da estrutura administrativa do Município encontra-se distribuída em diferentes locais, o que ocasiona maior custo com aluguéis e manutenção de prédios. Constitui fonte de recurso para fazer face à inserção do valor orçamentário aludido, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II desta lei.

Pelo exposto, do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 08 de setembro de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2345/2025 do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS,” podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
VER. FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS  
Presidente

  
VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES  
Vice-Presidente

  
VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS  
Relatora



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0142/2025 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2345/2025.**

**Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.**

*Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.*

**I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2345/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.**”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, conforme dispõe o art.81, inciso I e III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

**II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

*Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de Interesse local.*

*Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação dos aspectos materiais, a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIAS**, a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.81, inciso, I e III, do já citado Regimento Interno:

*Regimento Interno: Artigo 81 - Compete a comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e agropecuária, opinar sobre: I - Todos os*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

*processos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e assuntos que envolvam entidades privadas como transportes, comunicação e outros; III - Assuntos relativos a obras públicas, saneamento, viação, fontes de energia e mineração.*

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada sua relevância e interesse público, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2345/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser de **relevância e interesse público**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, dispõe sobre a inserção da ação e do elemento de despesa “Obras e Instalações”, necessário para fins de construção do Centro Administrativo Municipal, espaço destinado à instalação de diversas Secretarias, órgãos e serviços da Administração Pública. Verificamos ainda, que a referida despesa está adequada e compatível com o projeto.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista material, da relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 08 de setembro de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2345/2025** do Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN A REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”** podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**

VER. FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO  
Presidente

VER. FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO  
Vice-Presidente

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Relator



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE PAU DOS FERROS

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO	DATA:	09/09/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	11:38:53
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	NAO
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	NAO
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

<b>APROVADO</b>		SIM	10
		NÃO	2
TURNO:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

*Sebastião*

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.